



*PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP*

LEI N.º 3.938, DE 19 DE AGOSTO DE 2015
Projeto de Lei n.º 73/15

Altera a Lei n.º 1.662, de 04.11.1992,
especificamente quanto ao período de
Licença a servidora Gestante

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 107 da Lei n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107 Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após o parto, sem prejuízos da remuneração.

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados à Lei n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992, com a seguinte redação:

I – o artigo 107-A:

“ Art. 107-A. Para servidora em Licença à Gestante, cujas contribuições previdenciárias são remetidas ao Regime Geral de Previdência Social, será concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, após cessação do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

II – o artigo 107-B e Parágrafo único:

“Art. 107 –B. Durante todo o período de Licença à Gestante a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito a prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.”

III – Art. 107-C:

“Art. 107 –C. As servidoras que na data da publicação desta lei já estiverem em gozo da Licença à Gestante, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte dias).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações:

3.1.90.01.00.00 - Aposent. e Reformas - Executivo
3.1.90.03.00.00 - Pensões - Executivo
3.1.90.11.00.00 - Venc. Vant. Pessoal Civil - Executivo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ